



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 13/2018

**CONTRATO
DE
FORNECIMENTO
QUE
ENTRE SI
FAZEM A
UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL
DE
SERGIPE,
E TELEDATA
SOLUÇÕES INTEGRADAS
DE
COMUNICAÇÃO LTDA.,
NA
FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju/SE, 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, CI** **SSP/SE, CPF/MF** **brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 33.927.849/0001-64**, com sede na Alameda das Cajazeiras, 53, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-470, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, CI** **SSP/BA, CPF/MF** **brasileiro, casado, domiciliado no endereço comercial acima, celebram entre si o presente Instrumento destinado à RENOVAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO UNIFICADO DE AMEAÇAS EXISTENTE NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE), COMPREENDENDO A ATUALIZAÇÃO (UPGRADE) DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE E DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA**, de acordo com a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, o Decreto 7.174/2010 e a Resolução CNJ 182/2013, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão **44/2018** - Eletrônico e seu(s) Anexo(s), a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE TOTAL	MÉTRICA	VALOR (R\$)
				Renovação de garantia e subscrições do equipamento FORTIGATE modelo 300C, (encontra-se em perfeitas condições de uso e com licença ativa até 26 de novembro de 2018),			

1	1	BR0150100	FIREWALL, FIREWALL	fabricante FORTINET, sendo que as licenças e os equipamentos fornecidos em upgrade devem atender, no mínimo, ao especificado no item 1 Firewall/Gateway VPN tipo I das especificações técnicas. Conjunto formado por dois equipamentos em cluster. Número Serial: FG300C3913600212 e FG300C3913600987. Marca: Fortinet Modelo / Versão: FortiGate 501E (2) FG-TRAN-SFP+SR (4) FC-10-0501E-900-02-60 (2) FC1-10-C1100-151-02-60 (4)	01	Conjunto	350.180,00
	2	BR0150100	FIREWALL, FIREWALL	Renovação de garantia dos equipamentos FORTIGATE modelo 40C (encontram-se em perfeitas condições de uso e com licença ativa até 26 de novembro de 2018), fabricante FORTINET, sendo que a garantia dos equipamentos fornecidos em upgrade deve atender, no mínimo, ao especificado no item 2 Firewall/Gateway VPN tipo II das especificações técnicas. Número Serial:FWF40C3914000521, FWF40C3914000787, FWF40C3914000835, FWF40C3914001103, FWF40C3914000935, FWF40C3914001125, FWF40C3914001157, FWF40C3914001385, FWF40C3914001037, FWF40C3914001016, FWF40C3914000920, FWF40C3914001339, FWF40C3914001137, FWF40C3914000756, FWF40C3914001279, FWF40C3914000492, FWF40C3914001183, FWF40C3914001221, FWF40C3914000627, FWF40C3914000529, FWF40C3914000760, FWF40C3914000681, FWF40C3914000509, FWF40C3914000900, FWF40C3914000994, FWF40C3914000947, FWF40C3914001287, FWF40C3914001219, FWF40C3914000652, FWF40C3914001208, FWF40C3914000555, FWF40C3914000524, FWF40C3914001145, FWF40C3914000926, FWF40C3914001314, FWF40C3914001335, FWF40C3914001259 FWF40C3914001130. Marca: Fortinet	38	Unidade	246.499,92

				Modelo / Versão: FortiGate 51E (38) FC-10-0051E-311-02-60 (38)			
3	BR0150830	SOFTWARE, SOFTWARE	NOME	Renovação das licenças e da garantia, e realização de upgrade do sistema FORTIMANAGER modelo FMG-VM64 (com licença ativa até 26 de novembro de 2018 compreendendo: 2GB/dia, 200GB de armazenamento e 50 Devices/VDOMs), fabricante FORTINET, sendo que as licenças fornecidas e o upgrade devem atender, no mínimo, ao especificado no item 3 Sistema de Gerenciamento e Monitoramento das especificações técnicas. Número Serial: FMG-VM0A14001864. Marca: Fortinet Modelo / Versão: FortiManager VM 100-UG (1) FC2-10-M3004-248-02-60 (1)	01	Unidade	76.515,00
Total (R\$)							673.194,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA

2.1 O prazo de vigência compreende:

2.1.1 O prazo de execução ou entrega, de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Instrumento.

2.1.2 O prazo de recebimento provisório e definitivo, de 12 (doze) dias úteis, contados da entrega.

2.2 O prazo de garantia é de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo.

2.3 O objeto da contratação deve ser entregue na Seção de Suporte Operacional (SESOP), do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, CEP 49081-000, Aracaju/SE, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo o frete, carga e descarga custeados pela Contratada.

2.4 A Contratada deverá fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, objeto deste Instrumento, não cabendo nenhum ônus adicional para o Contratante.

2.4.1 Caso o bem seja de origem importada, a contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.

2.4.2 O objeto deverá ser entregue devidamente identificado e em perfeitas condições, reservando-se ao TRE-SE o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição de cada item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da Contratada:

3.1.1 Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Instrumento, representante para a execução do objeto da presente contratação.

3.1.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição.

3.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

3.1.3 Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

3.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

3.1.5 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.1.6 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.1.7 Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

3.1.7.1 Quando não houver indicação de prazo determinado, será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a Contratada realizar o ato previsto no item 3.1.7.

3.1.8 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

3.1.9 Caso o bem seja de origem importada, a contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.

3.2 São obrigações do Contratante:

3.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

3.2.2 Notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa vencedora, qualquer interrupção na prestação dos serviços.

3.2.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.2.4 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da Contratada e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

4.1.1 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

4.2 O objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

4.2.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega efetiva de cada item do lote, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas. Ato contínuo, emitirá "Termo de Recebimento Provisório".

4.2.2 De forma definitiva, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do "Termo de Recebimento Provisório" ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.3 A fiscalização, exercida no interesse do TRE, bem como os recebimentos provisório e definitivo, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

4.4 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, no Contrato, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

4.5 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 673.194,92** (seiscentos e setenta e três mil, cento e noventa e quatro Reais e noventa e dois centavos), conforme tabela constante da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço, para cada item do lote efetivamente entregue, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

6.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura.

6.1.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 02 (dois) dias úteis, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado para cada item do lote.

6.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.2 Para o(s) pagamento(s) a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no Contrato.

6.2.3.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.2.4 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da Contratada sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS), conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

6.2.4.1 A Contratada deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura do Município de Aracaju/SE, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

6.2.4.2 O pagamento do(s) serviço(s) prestado(s) está condicionado ao aceite do RANFS no site da Prefeitura do Município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nos **itens 6.1 e 6.1.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

6.6 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento do objeto, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.1.1 O limite estabelecido no **item 7.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, decorridos 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

8.1.2 Multa sobre o valor total do **lote** contratado:

8.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.1.2.2 De até 10% (dez por cento), quando não reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

8.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

8.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

8.2 O atraso injustificado no fornecimento/execução do objeto deste instrumento sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do objeto contratado, por cada dia de atraso na entrega/execução do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

8.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em lei.

8.4 As multas previstas neste instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobrado judicialmente.

8.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no **item 8.1.2**, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação

8.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

8.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

8.7.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento do fornecimento do objeto ou de falhar na execução da contratação.

8.7.2 Por até 2 (dois) anos, ao retardar a execução do objeto ou falhar na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante.

8.7.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

8.8 A sanção do **item 8.7** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos **itens 8.1.2 e 8.2**.

8.9 A sanção prevista no **item 8.7** é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

8.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará os prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

8.11 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

8.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

8.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

8.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

8.11.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 8.11.1 e 8.11.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

8.11.3 Será penalizada com o grau máximo da escala, quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

8.12 A advertência referida no **item 8.1.1.1**, bem como as notificações previstas neste item, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da Contratação enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE-SE a comprovar a impossibilidade de fornecimento/execução do objeto no prazo estipulado.

9.2.4 O atraso injustificado no início da execução contratual.

9.2.5 A paralisação da execução contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

9.2.10 A decretação de falência.

9.2.11 A dissolução da sociedade.

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE-SE, prejudique a execução da contratação.

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE-SE.

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no **item 7**, na hipótese de não celebração do acordo previsto no **item 7.1.1**.

9.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE-SE,

decorrentes de objeto já fornecido e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação por parte do TRE-SE, nos prazos contratuais.

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

9.2.19 O descumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos **itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18**.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE-SE.

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE-SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 9.2.13 a 9.2.18**, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos **itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18** acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – **Investimentos, Notas de Empenho 2018NE000684 e 2018NE000685**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, CI [REDACTED] SSP/BA, CPF/MF [REDACTED]** para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 44/18– Eletrônico e todos os seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, Decreto 7.174/2010 e a Resolução CNJ 182/2013.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente

(assinado e datado eletronicamente)

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
Teledata Soluções Integradas de Comunicação Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 22/10/2018, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA, Presidente**, em 22/10/2018, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0603454** e o código CRC **AB1FD52D**.

0021087-39.2018.6.25.8000

0603454v1